

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 11 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa Ínclita Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, que **“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso, em COMODATO, de bem imóvel Público Municipal e, dá outras providências”**.

Nobres Edis, V. Excias. poderão constatar que o presente Projeto de Lei atende às normas legais vigentes; assim como, objetiva atender situação de interesse público proporcionando benefícios para todos os Municípios que, direta ou indiretamente, se utilizam dos serviços prestados pelo BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Itiquira/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000.000/1145-29.

É importante enaltecer os trabalhos realizados pela citada instituição financeira junto à toda comunidade Itiquirense, tanto na Cidade Sede, como na localidade de Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT, sendo: trabalhos diretos, postos de trabalhos terceirizados, acadêmicos atendidos pelo Financiamento Estudantil (FIEs), microempreendedores atendidos, famílias da agricultura familiar atendidas, agricultura empresarial, diversos tipos de empréstimos/financiamentos proporcionados, Banco da Terra, e outros benefícios que ficaríamos aqui relatando.

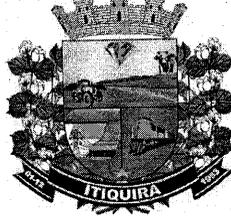
Por fim, informo aos Senhores, que o Prédio Público Municipal que se pretende conceder, a título de Comodato e pelo prazo de 03 (três) anos em favor da mencionada instituição financeira, é objeto da MATRÍCULA 4132 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e se localiza na Av. Pedro Campos nº 779, Centro, nesta Cidade.

Sem mais para o momento, contando desde já, com a atenção e o apoio de Vossas Excelências, reitero meus protestos de estima e distinta consideração, subscrevendo-me mui respeitosamente,

**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

AO:

**Excelentíssimo Senhor Vereador RONIVON SILVA MINGOTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT
NESTA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso, em COMODATO, de bem imóvel Público Municipal e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato, de prédio público, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, em favor do BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Itiquira/MT, visando atender situação de interesse público em benefício dos Municípes.

§ 1º O prazo do Comodato de que trata a presente Lei, poderá se prorrogado por até igual período, desde que conveniente ao Poder Público Municipal.

§ 2º O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

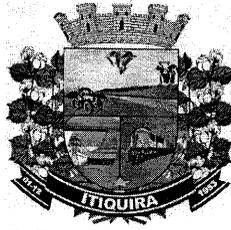
§ 3º O Imóvel acima concedido se encontra localizado na Avenida Pedro Campos nº 779, Centro, na sede do Município, objeto da MATRÍCULA nº 4132 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e se destina à instalação de uma agência do Banco do Brasil S.A. nesta Cidade.

Art. 2º Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será formalizado por meio de Contrato.

Art. 3º O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º O bem imóvel público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição; devendo ser utilizado somente para os fins previstos no art. 1º, §3º desta Lei.

Art. 5º O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Responsabilizar-se-à o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato do Município de Itiquira/MT.

Art. 7º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º Os casos omissos reger-se-ão pela legislação vigente que versa sobre a matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 27 de março de 2019.



**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**